LEI nº 1.125 – de 19 de setembro de 1972.

Autoriza o Poder Executivo a efeturar operação de crédito com a Caixa Econômica Estadual do Rio Grande do Sul, até o valor liquido de Cr$ 1.500,00 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE URUGUAIANA:

Faço saber, em cumprimento ao disposto no Art. 52, item III, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É o Poder Executivo autorizado efetuar uma operação de crédito com a Caixa Econômica Estadual do Rio Grande do Sul, no valor líquido de Cr$ 1.500,00 (hum milhão e quinhentos mil cruzeiros) amortizável em 60 prestações mensais e mediante o pagamento de juros e correção monetária, de acordo com as normas vigentes no referido estabelecimento.

Art. 2º A importância a que se refere o artigo anterior será aplicada no recapeamento e ampliação da pavimentação.

Art. 3º O Poder Executivo é autorizado a outorgar procuração à Caixa Econômica Estadual, por instrumento público, para receber as parcelas mensais das quotas de retorno do Imposto de Circulação de Mercadorias e aplicá-las no pagamento das prestações mensais de amortização do empréstimo até sua final liquidação.

Art. 4º Anualmente, a Lei de meios consignará recursos para a amortização do capital e juros.

Art. 5º Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE URUGUAIANA, em 19 de setembro 1972.

Ver. ALBERTO MOURA
Vice-presidente da Câmara no
exercício do cargo de prefeito.